



**Lei nº 065/2004**

Publicação feita nesta data

29/03/04  
*[Assinatura]*

Secretário da Administração

***"Estabelece critérios para seleção de alunos universitários e de cursos técnicos, a serem beneficiados com programa futuro de auxílio financeiro para custear transporte escolar, na forma que especifica e dá outras providências."***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração com vistas à política de apoio financeiro ao estudante universitário munícipe, que cursa faculdade em outros municípios, para fazer face às despesas com transporte escolar, **APROVA** e eu na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica, pela presente lei, estabelecidos critérios para seleção de alunos universitários e de cursos técnicos, a serem beneficiados com programa futuro de auxílio financeiro para custear transporte escolar.

**Art. 2º** - A seleção dos alunos universitários e de cursos técnicos, a serem beneficiados com auxílio financeiro para custear o transporte escolar, ficará a cargo do Conselho Municipal de Educação, que enviará lista dos alunos selecionados, ao Chefe do Poder Executivo, dentre os seguintes critérios:

I - Para o cadastro dos alunos selecionados ao benefício do auxílio financeiro, deverá apresentar, cada um, de *per si*, enquadrar-se nas seguintes situações:

- a) Ser residente e domiciliado no Município de São Simão, na data da aprovação da referida lei;
- b) Estar comprovadamente matriculado, em entidade de ensino fora do Município de São Simão, em um curso de graduação ou curso técnico, na data do requerimento;
- c) Requerer o benefício junto ao Conselho Municipal de Educação, o qual terá a competência de deferir ou não o pedido, mediante os critérios preestabelecidos na presente lei.


*[Assinatura]*



**Art. 3º** - Após a realização da seleção dos alunos, pelo Conselho Municipal de Educação e o encaminhamento da listagem ao Chefe do Poder Executivo, este fica autorizado a encaminhar Projeto de Lei, à Augusta Câmara Municipal de Vereadores, dispondo sobre o auxílio financeiro a ser concedido a cada um, de conformidade com a recomendação da situação da entidade de ensino e de sua distância da sede do Município de São Simão, incluindo, inclusive, a quantidade de percurso mensal para a frequência das aulas de cada beneficiário cadastrado e recomendado.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto para todos os fins de direito.

**GABINETE DO PREFEITO**, Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 29 dias do mês de março de 2004.

  
**JOSÉ MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO**  
Prefeito Municipal